

Ofício Sec-Sitra 104/2024

Excelentíssima Senhora Presidente  
Desembargadora DENISE ALVES HORTA  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
Belo Horizonte - MG

**Ofício Ref. Sec-Sitra nº 103/2024**

Assunto: Prédio da Rua Curitiba. Incêndio. Providências. Solicita informações.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG**, por sua coordenação-geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, no artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999<sup>2</sup>, vem dizer e solicitar o que se segue.

Considerando o incêndio ocorrido em 21 de novembro/24 no prédio localizado na Rua Curitiba, em Belo Horizonte;

Considerando que a integridade física dos servidores, magistrados, prestadores de serviços e magistrados é motivo de preocupação deste Sindicato, em complemento ao Ofício Sec-Sitra nº 103/2024, o Sitraemg solicita informações detalhadas sobre as condições de segurança do referido imóvel. Assim, requer, com a máxima urgência, a cópia dos seguintes documentos e informações:

- A cópia do último relatório de vistoria técnica realizados por profissionais habilitados, incluindo pareceres sobre sistemas de combate a incêndios, instalações elétricas e estruturais.
- Cópia do último AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou equivalente, contendo informações sobre a sua validade, conformidade com as normas vigentes e assinatura do

<sup>1</sup> Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

<sup>2</sup> Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

profissional responsável.

- Cópia do último CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) ou equivalente, contendo informações sobre a sua validade, conformidade com as normas vigentes e assinatura do profissional responsável.
- Comprovações de manutenções preventivas realizadas em sistemas elétricos, hidráulicos e equipamentos de combate a incêndio nos últimos 12 meses.
- Cópia do último Plano de Ação de Emergência (PAE), contendo o detalhamento medidas de segurança adotadas, como sistemas de alarme, sprinklers, extintores e rotas de evacuação, bem como o plano de emergência do prédio.
- Informações sobre treinamentos realizados com servidores e ocupantes do prédio, abrangendo evacuação e uso prático de equipamentos de combate a incêndio.

Os referidos documentos e informações são essenciais para garantir a transparência e viabilizar a colaboração da entidade para identificar medidas de aprimoramento da segurança no ambiente de trabalho, prevenindo novos incidentes.

Por fim, cumpre notar que o direito fundamental de acesso à informação é princípio basilar da República, estando inscrito na própria Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXIII; e 37, § 3º, inciso II. Veja-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

**II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;**

Importa salientar, ainda neste quesito, que a Lei de Acesso à Informação – LIA (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação consagrado pela Carta Magna em seu artigo 5º, inciso XXXIII. De acordo com a legislação em voga, os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estarão subordinados aos seus ditames, observando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (artigo 3º, inciso I).

Nesses termos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e aguardamos deferimento breve das solicitações.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins  
Eliana Leocádia Borges  
Fernando Neves Oliveira  
**Coordenadores Gerais**